COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 93/2018

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Dispõe sobre a destinação de recursos para o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, a título de Contribuições."

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o Manual da Despesa Nacional, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, <u>Contribuições</u> são transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sendo que essa modalidade de aplicação não representa contraprestação direta em bens ou serviços.

Já a Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, nos §§ 2º e 6º do Artigo 12, as condições para concessão de contribuições.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 26, caput, assim dispõe:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais." LC 101/2000.

O mesmo sentido se estabelece no artigo 38 da Lei 3.700 de 11/07/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018:

"Art. 38. A destinação de recursos financeiros, a título de Contribuições e Auxílios, a qualquer entidade, para Despesas Correntes e de Capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º, do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais." LDO/2018





Em mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a apresentação da proposição em análise em face da contribuição dos Municípios com o CONASEMS ser obrigatória e estar prevista em seu Estatuto, art. 52, inciso I.

O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS - nasceu a partir do movimento social em prol da saúde pública e se legitimou como uma força política, que assumiu a missão de agregar e de representar o conjunto de todas as secretarias municipais de saúde do país.

A parceria a ser firmada com o CONASEMS tem lastro legal na Portaria nº 220, de 30 de janeiro de 2007, do Ministério da Saúde, com a redação da Portaria de nº 2945/GM//MS, de 21/12/2012

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de contribuições, deve-se observar se:

- 1°. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;
- 2°. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;
- 3°. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Cumpre lembrar que o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal determina a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária.

Destarte, o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos citados acima, além de respeitar os dispositivos da Lei nº. 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias e Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de setembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

Rogério Antônio Bento RELATOR



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira PRESIDENTE

Márcia Perozini da Silva Castro VICE-PRESIDENTE

Ademir Cláudio Dias

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Wanderson Silva Gandra PRESIDENTE

Márcia Perozine da Silva Castro VICE-PRESIDENTE

Ademir Gláudio Dias **RELATOR**